

6.1.25

40



# *Prefeitura Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 314, DE 23 DE MAIO DE 1.968.-

**Aprova o Regulamento do Matadouro do Município de Assis e dá outras providências.-**

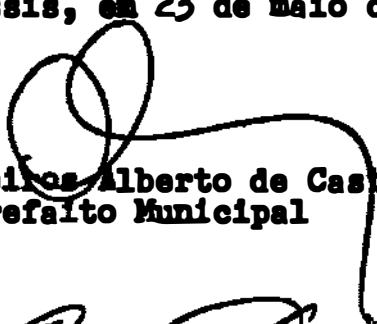
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, usando de suas atribuições legais,**

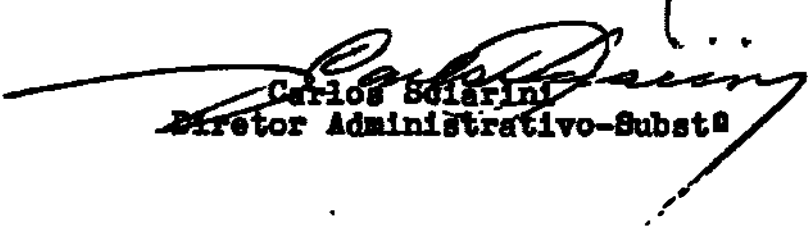
**DECRETA:**

**Artigo 1º- Fica aprovado o Regulamento do Matadouro de Assis, que acompanha o presente Decreto.**

**Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de maio de 1.968.**

  
**Oliveira Alberto de Castro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Carlos Solarini**  
**Diretor Administrativo-Substº**

**Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, - em 23 de maio de 1 968.-**

  
**Carlos Solarini**  
**Diretor Administrativo-Substº**



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

**REGULAMENTO DO MATADOURO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 314, DE 23 DE MAIO DE 1968.**

## CAPÍTULO I

### Do funcionamento

- Artigo 1º** - Anexo ou próximo ao Matadouro haverá um pasto fechado, com área suficiente para comportar, no mínimo, o dobro do número de reses abatidas por dia.
- § único** - Junto heverá um curral destinado ao gado com área adequada ao movimento do Matadouro.
- Artigo 2º** - As reses de corte serão recolhidas aos currais até as 19,00 horas do dia que antecede a matança.
- Artigo 3º** - As pocilgas serão divididas em diversos compartimentos, recebendo cada uma os porcos de um só dono, de preferência.
- § único** - As pocilgas serão dotadas de rede de abastecimento de água, de modo a facilitar a sua limpeza.
- Artigo 4º** - Será mantido o registro de entrada de animais, do qual constarão a espécie do gado, data e hora de entrada, - estado dos animais, número de cabeças, nome do proprietário e as observações que se fizerem necessárias.
- Artigo 5º** - Os animais serão alimentados por conta do respectivo dono.
- Artigo 6º** - O Encarregado do Matadouro é responsável pela guarda dos animais confiados ao estabelecimento, não se estendendo esta responsabilidade aos casos de morte ou acidentes fortuitos ou força maior, que não possam ser previstos ou evitados.
- § - 1º** - Verificada a morte de qualquer animal recolhido ao Matadouro, será o seu proprietário notificado para retirá-lo dentro do prazo de 4(quatro) horas.
- § - 2º** - Findo o prazo, sem que a notificação tenha sido atendida, o Encarregado do Matadouro mandará fazer a remoção do animal, correndo todas as despesas por conta do proprietário.
- Artigo 7º** - Nenhum animal poderá ser abatido sem o prévio pagamento do tributo a que o marchante ou açougueiro estiver sujeito, na forma da legislação tributária do Município.



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

42

fls 2 - continuação do Regulamento do Matadouro

## CAPÍTULO II

### Da inspeção sanitária

- Artigo 8º** - É indispensável o exame sanitário dos animais destinados ao abate sem o que este não será efetuado.
- § único** - O exame será realizado no gado em pé, no curral anexo ao Matadouro, por profissional habilitado, realizando-se, ainda, outro exame depois do abate.
- Artigo 9º** - Em caso de exame realizado pelo Encarregado do Matadouro, quando não seja possível ouvir-se profissional habilitado, a simples suspeita de enfermidade de terminará a rejeição dos animais.
- Artigo 10º** - As reses rejeitadas em pé serão imediatamente retiradas dos currais, pelos proprietários, sendo a rejeição anotada no registro próprio.
- § único** - Os donos dos animais rejeitados são obrigados a retirá-los no mesmo dia, do recinto do Matadouro, sob pena de multa.
- Artigo 11º** - O Encarregado do Matadouro poderá impedir, a qualquer título, a entrada de reses que possam desde logo ser reconhecidas como impestáveis para a matança.
- Artigo 12º** - É considerado impróprio para o consumo alimentar, e passível de rejeição preliminar ou condenação total, todo o animal, em que se verificar, no exame a que se refere o artigo 8º, quer no exame das carnes e vísceras, a existência de qualquer enfermidade.
- Artigo 13º** - As condenações e inutilizações totais e parciais serão efetuadas sem qualquer indenização e registradas, com especificação de sua causa, no registro próprio a que se refere o artigo 10º.
- Artigo 14º** - Se qualquer doença epizootica for verificada nos animais recolhidos nos pastos e currais do Matadouro, o Encarregado do estabelecimento providenciará o imediato isolamento dos doentes e suspeitos, em locais apropriados.
- Artigo 15º** - Os animais encontrados mortos nos currais poderão ser autopsiados, a fim de ser determinada a "causa mortis" concedendo-se sua utilização para fins industriais, desde que não incidam no artigo 26º.



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

13

fls. 3 - continuação Regulamento do Matadouro

## CAPÍTULO III

### Da matança

- Artigo 16º** - É expressamente proibida a matança, para consumo alimentar, de animais que sejam espécies bovina, suína, ovina ou caprina nas seguintes condições:
- I - vitelos com menos de 120 quilos(vivo);
  - II - suínos com menos de 8 quilos(vivo);
  - III - ovinos e caprinos com menos de oito quilos(vivo);
  - IV - animais que não tenham dado entrada no horário estabelecido no artigo 2º;
  - V - animais caquéticos ou extremamente magros;
  - VI - animais fatigados;
  - VII - vacas em estado de gestação avançada(5 meses ou mais);
  - VIII - vacas com sinal de parto recente.
- § 1º** - A juízo da inspeção, poderão no entanto, serem sacrificados bezerros e bezerras, com defeitos graves que os tornem incapazes à reprodução.
- § 2º** - Os donos dos animais rejeitados são obrigados a retirá-los, no mesmo dia, do recinto do Matadouro sob pena de multa.
- Artigo 17º** - A matança começará à hora determinada pelo Encarregado do Matadouro e será por grupo de gado pertencente a cada marchante.
- Artigo 18º** - É obrigatório para o abate, o uso de "marreta", e é indispensável a sangria imediata e o escoamento do sangue das reses abatidas.
- Artigo 19º** - O sangue para uso alimentar ou fim industrial será recolhido em recipiente apropriado, separadamente para ser entregue ao proprietário dos animais.
- § único** - Verificada a condenação do animal, cujo sangue tiver sido recolhido e misturado ao de outros, será inutilizado todo o conteúdo do respectivo recipiente.
- Artigo 20º** - As carnes consideradas boas para o consumo alimentar - serão imediatamente liberadas.



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4 continuação - Regulamento do Matadouro

- Artigo 21º** - Depois da matança do gado e da inspeção necessária, as vísceras consideradas boas para fins alimentares serão lavadas em lugar próprio e colocadas em vasilhas apropriadas para o transporte aos açougues.
- Artigo 22º** - Os couros serão imediatamente retirados para curtumes.
- Artigo 23º** - É proibido, sob pena de apreensão e inutilização, a insuflação de ar ou qualquer gás nas carnes dos animais.
- Artigo 24º** - Para esfolamento e abertura serão os animais suspensos em ganchos apropriados e proceder-se-á de modo a evitar o contato da carne com a parte cabeluda do couro e com as vísceras.
- Artigo 25º** - Os animais, as carcaças ou partes delas, as vísceras, os órgãos ou tecidos condenados como impróprios para o consumo alimentar, serão removidos em carros estanques para sua inutilização, na forma do artigo 26 ou aproveitamento industrial permitido.
- § único** - A inutilização será feita por processo aprovado pela Prefeitura.
- Artigo 26º** - Os animais abatidos ou que hajam morrido nos pastos e currais anexos ao Matadouro, portadoras de carbúnculo bacteriano, raiva ou quaisquer outras doenças contagiosas, serão cremados com a pele, chifres e cascos sem que seus proprietários tenham direito a quaisquer indenizações.
- § 1º** - O local, utensílios ou instrumentos que tiverem estado em contacto com quaisquer órgãos ou tecidos de animal portador de carbúnculo bacteriano, raiva ou quaisquer outras moléstias contagiosas, serão imediatamente desinfetados e esterilizados.
- § 2º** - Os empregados que tiverem manuseado carcaças, vísceras ou órgãos desses animais, farão completa desinfecção corporal e do vestuário antes de reiniciarem o trabalho.

## CAPÍTULOS IV

### Disposições finais



# *Prefeitura Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

conclusão

fls 5

Regulamento Matadouro

- Artigo 27º** - Nenhum gado destinado ao consumo público poderá ser abatido fora do Matadouro, salvo, em casos de acidente e tendo sido previamente examinados por profissionais competentes e recolhida a taxa de matança.
- Artigo 28º** - As taxas referentes à matança e transporte de carne do Matadouro serão cobradas de acordo com o Código Tributário do Município.
- Artigo 29º** - Os serviços de transporte de carnes do Matadouro para os açougues será feito em veículos apropriados, fechados e com dispositivos para ventilação ou refrigeração, observando-se, na sua construção interna, todas as prescrições de higiene.
- § único** - Os transportadores de carne deverão manter suas vagas em perfeito estado de asseio e serão obrigados a lavar, na periodicidade determinada, os respectivos veículos.
- Artigo 30º** - Será obedecida, no que couber, a legislação federal específica.
- Artigo 31º** - Este Regulamento foi elaborado com base no Decreto-Lei nº 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto Lei nº 1.255, de 25 de junho de 1962, - portanto, os casos omissos serão resolvidos em acordo dos referidos Decretos-Leis.
- Artigo 32º** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de maio de 1968.-

Oliveiros Alberto de Castro  
Prefeito Municipal

Carlos Cesarini  
Diretor Administrativo-Substa